



## Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Travessa Profº Nilda de Castro, s/nº., Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



Processo Administrativo nº 331/2017

CONTRATO Nº 029/2018

8/1

Termo de Contrato nº 029/2018, por Pregão Presencial nº 056/2017 para prestação de serviços de fornecimento de acesso à internet banda larga, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a empresa **BVT Net Ltda ME**, conforme segue:

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 13.718.176/0001-25, localizado na Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. Helder Lopes Campos, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a empresa **BVT Net Ltda**, inscrita no **CNPJ sob nº 11.281.503/0001-07**, estabelecida na Rua Clériston Andrade , s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, neste ato representada pelo Sr. **Reginaldo Mendes de Oliveira**, inscrito no CPF sob o nº 777.892.025-53 e portador do RG. nº 0707467888, doravante denominado CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pelas Leis 10.520/02 e 8.666/93 e o Processo de Licitação, Pregão Presencial nº 056/2017, e demais normas pertinentes devidamente **homologado** pelo Prefeito municipal.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

**1.1** Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de fornecimento de acesso a internet banda larga para suprir a demanda das diversas Secretarias e Fundos Municipais da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, durante o exercício de 2018, de acordo com necessidades e especificações conforme segue:

Serviços contratados						
Item	Especificação	Und.	Quant.	V. Unit.	V. Total Mensal	
1	Link Internet Banda larga com garantia de Banda, tendo a seguinte distribuição: 5 MB na Secretaria Municipal de Administração, 02 MB Secretaria Municipal de Finanças, 25 MB Secretaria de Educação, 20 MB Fundo Municipal de Assistência Social, 03 MB na Secretaria Municipal de Ordem Pública, 02 MB Secretaria Municipal de Transportes, 20 MB Fundo Municipal de Saúde e 03 MB na Secretaria Municipal de Agricultura.	MB FULL	80	83,00	6.640,00	

**Valor Total do contrato: valor total mensal x 12 meses = R\$ 79.680,00 (setenta e nove mil seiscentos e oitenta reais)**

**1.2 REGIME DE EXECUÇÃO:** Empreitada por Preço Global - art. 10 da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES



## Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Travessa Profª. Nilda de Castro, s/nº., Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



**2.1** Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATADA:

- I** – Prestar os serviços de fornecimento de acesso a internet com pontualidade, qualidade e especificações ofertadas e contratadas dentro de elevado padrão.
- II** - Prestar por seus próprios meios, os serviços propostos e contratados, de acordo com as necessidades do município, durante o prazo de validade deste contrato.
- III** – Promover a Instalação e manutenção do link de internet banda larga e transportar toda infraestrutura necessária até as instalações internas dos locais indicados por conta, propriedade e responsabilidade do CONTRATADO.
- IV** - Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da fiscalização, qualquer anormalidade ou empecilho para a prestação dos serviços, para que sejam adotadas as providências necessárias para sua regularização;
- V** - Atender com prontidão as reclamações por parte do fiscal do Contrato indicado pelo Município;
- VI** – Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no valor total do contrato no limite de até 25% (vinte e cinco por cento).
- VII** - Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação

**2.2** Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações do CONTRATANTE

- I** - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- II** - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.
- III** - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- IV** – Acompanhar e apontar os dias de interrupção do sinal de internet para que sejam reduzidos dos valores mensais de pagamento, comunicando formalmente ao CONTRATADO.
- V** - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

### **CLAUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**3.1** Os serviços objeto desta contratação deverão ser acompanhados por profissional da Secretaria Municipal de Administração na pessoa da Senhora Tatiane Emanuela Matos Vasconcelos de Aragão ou a quem esta delegar, e não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim ou de seus agentes e prepostos da Prefeitura.

**3.2** Em caso de irregularidade não sanada pelo contratado, a Administração, por meio de seu representante, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

**3.3** Em caso de necessidade de providências por parte do contratado, os prazos para pagamento serão suspensos e considerada a prestação dos serviços irregular, sujeitando-o à aplicação de multa e dedução do valor devido, e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na lei e neste ato convocatório.

### **3.4 LOCAIS PARA INSTALAÇÃO DO LINK INTERNET PARA O SERVIÇO PÚBLICO**

#### **SEDE DO MUNICIPIO**

- ✓ PREFEITURA MUNICIPAL
- ✓ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- ✓ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
- ✓ SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
- ✓ SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA



## Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Travessa Profº. Nilda de Castro, s/nº., Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



- ✓ SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE
- ✓ SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
- ✓ CONSELHO TUTELAR
- ✓ CRAS
- ✓ BOLSA FAMILIA
- ✓ BIBLIOTECA
- ✓ HOSPITAL MUNICIPAL
- ✓ PSF'S DA SEDE DO MUNICÍPIO
- ✓ FARMÁCIA BASICA
- ✓ CRECHE
- ✓ ESCOLAS MUNICIPAIS DA SEDE DO MUNICÍPIO
- ✓ DIRETORIA DE ESPORTES
- ✓ PRAÇA RUI BARBOSA

86

### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**4.1** O valor global ora contratado, é de **R\$ 79.680,00 (setenta e nove mil seiscentos e oitenta reais)**, dividido em 12 parcelas mensais de R\$ 6.640,00 (seis mil seiscentos e quarenta reais) fixo e irreajustável durante a vigência do contrato. Este valor é estimado não constituindo para a Contratante perante a Contratada nenhuma obrigatoriedade pela sua total utilização.

**4.2** O pagamento será efetuado mensalmente após a prestação dos serviços, acompanhado dos documentos fiscais respectivos, devidamente atestado pelo órgão fiscalizador.

**4.3** O pagamento será efetuado pela tesouraria do Município, no **prazo de até 10 (dez) dias**, contados da data de entrega das NOTAS FISCAIS devidamente atestadas pelo servidor responsável a que se refere o item anterior.

**4.4** Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

**4.5** A critério da contratante poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicados em decorrência da irregular execução contratual.

**4.6** No valor pactuado estão inclusos todos os custos necessários para o atendimento do objeto da licitação, bem como todos os impostos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, garantias e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado e constante da proposta.

### CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE:

**5.1** Os preços deverão ser expressos em reais, fixos e irreajustáveis.

**5.2** Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.

**5.2.1** Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente ao Município de Boa Vista do Tupim, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

### CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

**6.1** O prazo deste contrato será de **12 (doze) meses**, vigorando a contar da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes



## Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Travessa Profº. Nilda de Castro, s/nº., Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



e nos termos da Lei 8.666/93.

87

### **CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:**

**7.1** As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias:

- 02.04.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
2008 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. DE ADM  
33903900 SERVIÇOS DE TERCEIROS –PESSOA JURÍDICA  
FONTE 00
- 02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
2020 DESENVOLVIMENTO E MANUNTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
33903900 SERVIÇOS DE TERCEIROS –PESSOA JURÍDICA  
FONTE 02
- 02.11.02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROM DO TRABALHO E CIDADANIA  
2046 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA –PSB  
33903900 SERVIÇOS DE TERCEIROS –PESSOA JURÍDICA  
FONTE 29
- 02.11.02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROM DO TRABALHO E CIDADANIA  
2099 GESTÃO DAS AÇÕES DO ÍNDICE DE GESTÃO DESENTRALIZADA – IGD SUAS  
33903900 SERVIÇOS DE TERCEIROS –PESSOA JURÍDICA  
FONTE 29
- 02.11.02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROM DO TRABALHO E CIDADANIA  
2100 GESTÃO DAS AÇÕES DO ÍNDICE DE GESTÃO DESENTRALIZADA – IGD BF  
33903900 SERVIÇOS DE TERCEIROS –PESSOA JURÍDICA  
FONTE 29
- 02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
2022 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
33903900 SERVIÇOS DE TERCEIROS –PESSOA JURÍDICA  
FONTE 01
- 02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
2067 GESTÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL  
33903900 SERVIÇOS DE TERCEIROS –PESSOA JURÍDICA  
FONTE 19

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:**

**8.1** Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na prestação dos serviços, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

**8.2** Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

- I- advertência;
- II- multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,
- III- suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos e,
- IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**8.3** Deverá ser apontado pela fiscalização da Prefeitura todos os períodos em que houver interrupção do sinal de internet para questionamento dos motivos da ocorrência e justificativa por parte do CONTRATADO, que em não sendo aceito pela Administração, deverá ser promovida a



## Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Travessa Profº Nilda de Castro, s/nº., Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



redução dos valores mensais para pagamento. O cálculo deverá levar em consideração o valor mensal contratado dividido por 30 (trinta) dias e redução dos dias de interrupção sem justificação aceita pela CONTRATANTE.

88

**8.4** As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

**8.5** As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

**9.1** A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

**9.2** Poderá a Prefeitura Municipal, nos termos e condições estabelecidas pela legislação vigente, rescindir o presente contrato, unilateralmente ou mediante prévio acordo com a CONTRATADA, ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos art.s 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**9.3** Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela tenha direito.

**9.4** A rescisão do contrato por ato unilateral do contratante autoriza a este a valer-se das prerrogativas instituídas pelo art. 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo da aplicação de qualquer das sanções previstas neste contrato e na legislação aplicável.

**9.5** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

**9.6** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

**10.1** Dentro do prazo legal contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**11.1** Os responsáveis pela fiscalização da execução e acompanhamento do presente contrato será da Secretaria Municipal de Administração na pessoa da Senhora Tatiane Emanuela Matos Vasconcelos de Aragão ou a quem está delegar cabendo exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da prestação dos serviços objeto do presente contrato.

### CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

**12.1** São prerrogativas do Município de Boa Vista do Tupim, todas aquelas previstas nos artigos 58 e 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, e em especial as seguintes:

**12.1.1** Promover, mantidas as mesmas condições contratuais, supressões ou acréscimos dos serviços prestados de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto deste contrato.



## Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Travessa Profº Nilda de Castro, s/nº, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000

CNPJ: 13.718.176/0001-25



**12.1.2** Modificar unilateralmente este instrumento, para melhor adequação às finalidades de interesse público, nas hipóteses previstas nas alíneas "a" e "b" do inciso I do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, respeitados todos os direitos da CONTRATADA.

80

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**14.1** A presente contratação foi efetivada em decorrência do procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 056/2017, realizada com fundamento da Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiariamente à Lei nº. 8.666/1993, e suas posteriores alterações, Lei Complementar 123/2006 e 147/2014, cujo resultado foi homologado e publicado no Diário Oficial do Município bem como nas disposições contidas no instrumento convocatório e seus anexos, e nas condições da PROPOSTA vencedora, razão pela qual ficam fazendo parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

**14.2** Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei Federal 8.666/93, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas legais.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

**15.1** Fica eleito o foro da Comarca de Boa Vista do Tupim, Bahia, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Instrumento, redigido em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Boa Vista do Tupim, 05 de janeiro de 2018

Helder Lopes campos  
Prefeito Municipal

BVV Net Ltda  
CNPJ nº 11.981.503/0001-07  
Reginaldo Mendes de Oliveira  
CPF nº 777.892.025-53

Testemunhas:

1 Jairus Jo. Bandoso da Silva Pimentel

CPF: 020.097.665-80

2 Adson Hungria Freitas

CPF: 177.696.238-98